



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Anula a licitação, na modalidade pregão presencial, nº. 042/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de serviços contínuos de licença de uso de software "sistema integrado de gestão pública, composto dos módulos de contabilidade e orçamento, finanças, tributações com nota fiscal eletrônica, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitação, contratos e convênios, almoxarifado, patrimônio, controle de tramitação de processos, apoio ao controle interno e a prestação de contas, webservice para acesso aos dados em tempo real pela internet e software de comunicação por texto do tipo "chat" acoplado, compreendendo a implantação, conversão e migração de dados, treinamento de usuários, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico, assessoria, e customizações em arquitetura web, disponibilizada na internet, na modalidade "Software as a Service - SAAS".

O Prefeito Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, da Lei nº. 8.666/93, e

CONSIDERANDO que conforme informações contidas no processo administrativo referente ao certame licitatório, o Município na possibilidade de rever seus atos com primazia aos princípios que norteiam as contratações públicas, especialmente no que tange ampla divulgação oficial dos atos praticados pela Administração Pública, a fim de que adquiram validade universal;

CONSIDERANDO que com essa medida a Administração Pública Municipal atende ao interesse público e preserva os princípios da publicidade, legalidade e economicidade e eficiência;

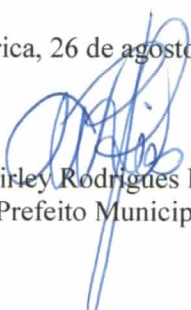
CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, que pode anular os seus atos ilegais, pois destes não se originam direitos, e revogar os inoportunos ou inconvenientes, tudo em consonância com o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO finalmente, que de acordo com o art. 49 da Lei nº. 8.666/93, a autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

DECIDE:

1. ANULAR a licitação, Pregão Presencial - Nº 042/2019, com fundamento no caput, do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93 e súmula 473 do STF.
2. Determinar a publicação do ato de anulação.
3. Notificar o contratado acerca dessa decisão para os fins legais.

Itapecerica, 26 de agosto de 2019.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal